



ALVARÁ DE LICENÇA DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO

OBJETIVO

Definir o modo de instrução do processo de pedido de emissão de alvará de licenciamento de obras de urbanização art.º 1.º da Portaria n.º 216-E/2008, de 16.03.

ÂMBITO

Pedido de emissão de alvará de licença de obras de urbanização.

DOCUMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO

- Requerimento **Imp-DOPU/GU-04-01** (a fornecer na Secção de Atendimento ao Público ou em www.cm-bombarral.pt;
- Exibição do Cartão de Contribuinte; Exibição do Bilhete de identidade; Ou Exibição do Cartão do Cidadão;
- Documento comprovativo da prestação de caução;
- Seguro de acidentes de trabalho para os trabalhadores contratados ao abrigo do direito nacional ou que, em qualquer caso, executem obra a seu cargo em território nacional; **(a)**
- Termo de responsabilidade pela direção técnica da obra; **(b)**
- Termo de responsabilidade pela direção de fiscalização da obra; **(c)**
- Alvará de empreiteiro de obras particulares ou certificado de empreiteiro de obras particulares; **(d)**
- Livro de Obra, com menção do termo de abertura;
- Plano de segurança e de saúde;
- Minuta de contrato de urbanização aprovada; **(e)**
- Contrato relativo ao cumprimento das obrigações assumidas pelo requerente; **(f)**
- Solução preconizada para a deposição, recolha, transporte, transferência, valorização ou eliminação dos resíduos produzidos em obra, bem como os meios e equipamentos a utilizar e o destino final. **(g)**

Notas:

- (a)** A verificar no ato de entrega com exibição do original do mesmo;
- (b)** O diretor técnico de obra deve integrar o quadro da empresa detentora do alvará emitido pelo INCI. Para comprovar tal facto poderá apresentar declaração emitida pelo INCI ou comprovativo da empresa que ateste que efetua descontos, por aquele, para a segurança social ou declaração da segurança social que ateste a mesma situação; Nas classes 1 e 2 do alvará de construção emitido pelo INCI, o diretor técnico de obra pode ser um agente técnico de arquitetura e engenharia, ou construtor com curso do CAP, desde que pertença aos quadros da empresa;
- (c)** O diretor de fiscalização de obra é designado pelo dono da obra, não podendo ser a mesma pessoa do diretor de obra. O termo de responsabilidade deve ser acompanhado por comprovativo da inscrição do técnico na respetiva ordem ou associação;
- (d)** Entrega o documento disponibilizado no Portal do InCI, I.P., que elenca as habilitações detidas, o certificado de empreiteiro de obras particulares habilita a empresa e executar obras particulares cujo valor não exceda 20% do limite fixado para a classe 1;
- (e)** Caso a Câmara Municipal tenha concordado na sua celebração;
- (f)** Para as situações previstas no n.º 1 do art.º 25.º do DL n.º 555/99, de 16.12, na redação vigente;
- (g)** Nos termos do n.º 1 do art.º 45.º do Regulamento de Resíduos Sólidos Urbanos e Limpeza Pública da Câmara Municipal do Bombarral.